

LEI Nº 165/98, de 05 de maio de 1998.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar excepcionalmente advogado, a fim de tratar de assuntos do ICMS gerado pela Usina Hidrelétrica de Salto Santiago, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar na cidade de Curitiba – PR, advogado, com conhecimento da matéria, (ICMS), com a finalidade de receber o percentual correto do ICMS produzido pela Usina Hidrelétrica de Salto Santiago, na forma da Constituição vigente, cuja obra está construída na divisa dos municípios de Saudade do Iguaçu com Rio Bonito do Iguaçu, onde ocorre a geração da Energia Elétrica.

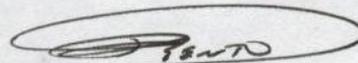
Art. 2º - Fixa-se o máximo de 15% (quinze por cento), sobre a diferença que o município recebe e passe a receber, percentual este a ser pago pelo município, durante o período de 18 (dezoito) meses, com direito a prorrogação por igual período caso for necessário.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0300 – Secretaria de Administração;
0301 – Seção de Administração;
03070212.003 – Serviços de Administração Geral;
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 132/97, de 09 de junho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 05 de maio de 1998.



Daizi Trento
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 05 de maio de 1998.


Alcides Angelo Nichelle
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Diário do Povo"
N.º 1.985, de 06 / maio / 1.998
Página N.º 20.